ESCOLA TOCANTINENSE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES

Regimento Escolar 2025

ETSUS
Escola Tocantinense do SUS

GOVERNO DO TOCANTINS
TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS

Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde
Dr. Gismar Gomes

Regimento Escolar
2025

Secretaria de Estado da Saúde
Palmas, TO
2025

Creative Commons "*by-nc-sa*" *licenses.* O conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença CC Atribuição 4.0.

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
Wanderlei Barbosa Castro

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Carlos Felinto Júnior

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE
Leide Idaine Barros da Silva

DIRETORA DA ESCOLA TOCANTINENSE DO SUS DR. GISMAR GOMES – ETSUS
Raimunda Fortaleza de Sousa

GERENTE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUS
Paulo Henrique Mendes Teixeira

GERENTE DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE
Rosimeire Rodrigues de Menez

GERENTE DE GESTÃO
Gildete Ferreira dos Santos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E74r
Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes

Regimento Escolar: 2025 [*recurso eletrônico*] / Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes. Palmas, TO: Secretaria de Estado da Saúde, 2025.
37 p.

Documento eletrônico
Imagem da capa e Contracapa – CANVA

1. Regimento Escolar. 2. Escola de Saúde Pública - Tocantins (Estado). 3. Sistema Único de Saúde - Normas e regulamentos. I. Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins. II. Título.

CDD 371.207
CDU 37.014.5 (811.7)
NLM QU 18.2

Catalogação na Fonte: Marcelo Diniz - Bibliotecário CRB 2/1533. Resolução CFB nº 184/2017.

Como referenciar (ABNT NBR 6023) | ESCOLA TOCANTINENSE DO SUS DR. GISMAR GOMES. **Regimento Escolar**: 2024. Palmas, TO: Secretaria de Estado da Saúde, 2025.

SUMÁRIO

TÍTULO I 7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 7
CAPÍTULO I 7
Da Identificação 7
CAPÍTULO II 8
Da Mantenedora 8
CAPÍTULO III 8
Da Finalidade 8
TÍTULO II 9
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 9
CAPÍTULO I 9
Da Estrutura 9
CAPÍTULO II 10
Seção I 10
Competências 10
CAPÍTULO III 14
Seção I 14
Do Conselho Escolar Pedagógico 14
Seção II 14
Do Conselho Escolar Pedagógico dos Cursos Técnicos 14
Seção III 14
Atribuições do Conselho Escolar Pedagógico 14
CAPÍTULO IV 15
Da Coordenação Pedagógica 15
CAPÍTULO V 16
Do Suporte Administrativo e Financeiro 16
CAPÍTULO VI 17
Da Educação Especial 17
TÍTULO III 18
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR 18
CAPÍTULO I 18
Do Corpo Docente 18
Seção I 19
CAPÍTULO II 19
Do Corpo Discente 19
Seção I 20
Dos Direitos 20
Seção II 21
Dos Deveres 21
Seção III 21
Das Proibições 21
TÍTULO IV 22
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA 22
CAPÍTULO I 22
Dos Currículos 22
CAPÍTULO II 23
Dos Cursos 23
CAPÍTULO III 24

Do Regime Escolar 24
CAPÍTULO IV 25
Do Laboratório 25
CAPÍTULO V 25
Da Biblioteca 25
CAPÍTULO VI 27
Da Inscrição, Matrícula e Rematrícula 27
CAPÍTULO VII 27
Da Frequência 27
CAPÍTULO VIII 28
Da Promoção 28
CAPÍTULO IX 28
Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem 28
CAPÍTULO X 31
Da Equivalência Curricular 31
CAPÍTULO XI 31
Do Estágio Supervisionado 31
CAPÍTULO XII 32
Dos Diplomas e Certificados 32
TÍTULO V 32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 32
CAPÍTULO I 32
Da Aplicação e das Alterações 32
TÍTULO VI 33
DA METODOLOGIA E AVALIAÇÃO 33
CAPITULO I 33
Da metodologia 33
CAPÍTULO II 34
Da Avaliação 34
CAPITULO III 34
Da Escrituração 34
CAPITULO IV 36
Do Arquivo Escolar 36
CAPITULO V 37
Da Incineração de Documentos 37
TÍTULO VII 38
Das Disposições Finais 38

ESCOLA TOCANTINENSE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Da Identificação

Art. 1° Este regimento dispõe sobre estrutura funcional e organizacional, atribuições e funcionamento da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes (ETSUS-TO), criada pela Lei n° 2.541 de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.529, de 21 de dezembro de 2011, formadora da Educação Profissional em Saúde no Estado do Tocantins, autorizada pelo Conselho Estadual de Educação através da Portaria SECT nº 15, de 30 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.574, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 2° A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes é mantida pelo Governo do Estado do Tocantins (CNPJ 04.592.992/0001-44), por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) (CNPJ 25.053.117/0001-64) – localizada na Praça dos Girassóis, em Palmas-TO. A SES-TO é responsável pela gestão e coordenação das ações de saúde no estado e atua no campo da educação em saúde por meio da ETSUS-TO, cujo objetivo é qualificar os profissionais do SUS no Tocantins. A ETSUS-TO está situada na Quadra 606 Sul, Alameda Portinari, APM 07, Plano Diretor Sul, CEP 77.022-062, em Palmas/TO. Seus canais de contato incluem os telefones: (63) 3027-4639 (Diretoria) e (63) 3027-4643 (SGE); e os e-mails: diretoria.etsus@gmail.com e sge.etsus@gmail.com. A ETSUS - TO também está presente nas redes sociais: Instagram (@etsus_to) e YouTube (Etsus Tocantins). Além disso, a instituição oferece acesso à sua plataforma de ensino virtual Moodle, disponível em https://eadetsus.saude.to.gov.br. A escola está sob a jurisdição da Superintendência Regional de Educação de Palmas da Secretaria da Educação do Tocantins (SRE-Palmas)

e desempenha a função de promover a formação e qualificação de profissionais de saúde no âmbito do SUS no Tocantins.

CAPÍTULO II
Da Mantenedora

Art. 3º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes está diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Saúde, sendo mantida pelo Governo Estadual em parceria com o Governo Federal.

CAPÍTULO III
Da Finalidade

Art. 4º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes tem por finalidade promover a gestão dos processos educacionais e de pesquisa, voltados para o desenvolvimento dos trabalhadores no âmbito da saúde do Tocantins, provendo:

I- cursos básicos, eventos técnicos e científicos;

II- cursos de formação técnico, pós-técnico, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

III- cursos de pós-graduação "*lato sensu*", pós-graduação "*stricto sensu*" com instituições parceiras como a Fiocruz, UFT, Unitins e outras instituições;

IV- programas de residência em saúde com parcerias institucionais. Por meio:

a) Da habilitação/qualificação profissional: aperfeiçoamento profissional e especialização técnica nas áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS;
b) Da oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores e da qualificação, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico;
c) Do aproveitamento e complementação de estudos em uma mesma habilitação ou em habilitações afins;
d) Do desenvolvimento de processos metodológicos inovadores que contemplem a integração ensino-serviço-comunidade;
e) De estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;
f) Da execução do programa de certificação;

g) Da promoção e execução de ações pedagógicas descentralizadas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Estrutura

Art. 5º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes é uma diretoria da Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde, compõe o organograma da SES/TO e possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, sob a gestão de pessoa habilitada na área pedagógica;

a) Secretaria Geral de Ensino (SGE);
b) Assessoria Jurídica;
c) Núcleo de Planejamento (CIES e CREPES);
d) Núcleo de Articulação da Educação Permanente (NAEP);
e) Núcleo da Educação Popular em Saúde (NEPOPS).

II – Gerência da Educação Permanente do SUS (GPSUS);

a) Biblioteca;
b) Formação Qualificação e Pós-Graduação;
c) Núcleo de Assessoramento Pedagógico;
d) Núcleo de Educação a Distância.

III – Gerência de Gestão da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes;

a) Núcleo de Tecnologia da Informação;
b) Núcleo de Administrativo e Financeiro;
c) Núcleo de Gestão de Pessoas.

IV – Gerência de Ciência e Inovação em Saúde (GCIS).

a) Núcleo de Pesquisa;
b) Núcleo de Integração Ensino-Serviço;
c) Núcleo de Residência.

CAPÍTULO II
Seção I
Competências

Art. 6º À Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes, unidade organizacional diretamente subordinada à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde, compete:

I- exercer função estratégica na gestão e desenvolvimento de ações, pesquisas e projetos educacionais voltados à formação e qualificação de profissionais de saúde no estado do Tocantins.

II- ser responsável por assegurar que a condução da escola esteja alinhada com sua missão, visão e valores;

III- ser responsável por articular com diretores/gestores das unidades hospitalares, laboratoriais, hemorrede e de gestão para assegurar a conformação e o funcionamento dos Núcleos de Educação Permanente (NEPs), de modo que os NEPs atuem como espaços estratégicos para o desenvolvimento contínuo dos trabalhadores do SUS;

IV- assegurar a gestão de pessoas e de finanças da instituição, garantindo a sustentabilidade dos programas e projetos educacionais, pesquisa e na eficiência no uso dos recursos públicos;

V- elaborar e implementar o Plano Plurianual (PPA) e Plano Anual de Saúde (PAS) de Educação e pesquisa da ETSUS, alinhando as ações formativas às necessidades de saúde do Tocantins conforme as diretrizes do SUS;

VI- promover a articulação interinstitucional, estabelecendo parcerias com universidades, espaços de governança, centros de formação, instituições de saúde e organizações da sociedade civil, com vistas à ampliação das práticas educativas e à troca de saberes;

VII- gerir os convênios e parcerias assegurando que as relações institucionais sejam conduzidas com base em análises jurídicas e administrativas que garantam a segurança, transparência dos processos e o cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII- prover o desenvolvimento das atividades pedagógicas da ETSUS, garantindo que os cursos e programas atendam às necessidades de formação dos trabalhadores da saúde, com base em metodologias ativas de ensino;

IX- monitorar e avaliar os resultados dos programas educacionais e de pesquisas, assegurando a qualidade da formação oferecida e a sua pertinência às demandas locoregionais;

X- prover a oferta de cursos técnicos, pós-técnicos e de pós-graduação, considerando as demandas do SUS e a articulação entre as diferentes instâncias da educação e saúde pública;

XI- prover condições para o processo de seleção e capacitação dos docentes, garantindo que as práticas pedagógicas sejam coerentes com os princípios das políticas públicas que regem a escola e promovam o aprendizado colaborativo e crítico;

XII- garantir a integração ensino-serviço-comunidade, assegurando que as atividades práticas dos educandos ocorram em consonância com as necessidades de saúde da população e os princípios da educação baseada no trabalho;

XIII- implementar políticas de inclusão e equidade, promovendo o acesso à educação em saúde de qualidade para os trabalhadores do SUS e comunidade, em especial as comunidades mais vulneráveis, respeitando os princípios do SUS;

XIV- coordenar as ações de formação em saúde, integrando os processos de educação com as redes de serviços de saúde, de modo a qualificar o atendimento oferecido à população;

XV- fomentar a participação social nos processos educativos, articulando-se com conselhos de saúde e organizações comunitárias para garantir que as formações ofertadas estejam alinhadas às demandas da população;

XVI- apoiar a formulação e implementação de políticas públicas de saúde, utilizando o conhecimento produzido na escola para subsidiar as decisões de gestão no SUS, fortalecendo o ciclo entre formação, pesquisa e prática;

XVII- a diretoria da escola é responsável pelo colegiado gestor, o qual é formado por gerentes/coordenadores/representantes de cada setor e/ou área estratégica da escola que tem a função de atuar apoiando a diretoria na governança da instituição, garantindo a participação coletiva nas decisões de gestão.

Art. 7º Compete à Secretaria Geral de Ensino:

I- realizar a gestão da documentação escolar, com o objetivo de certificar e diplomar os processos educacionais;

II- cumprir a legislação e as instruções normativas do Conselho Estadual de Educação/TO;

III- coordenar a revisão e publicação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento escolar, bem como o grupo de sistematização dos referidos documentos;

IV- manter organizados e atualizados todos os documentos relativos à escrituração escolar;

V- certificar os processos educacionais em saúde aprovados pelo Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde (CREPES) realizados no âmbito da SES;

VI- expedir os certificados e diplomas de cursos técnicos de acordo com a legislação vigente;

VII- coordenar o Conselho Pedagógico;

VIII- exercer outras atribuições na esfera de sua competência designadas pela Diretoria ou pela Sesau-TO.

Art. 8º Compete à Gerência da Educação Permanente no SUS;

A GEPSUS é a gerência responsável pelo provimento, coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de todas as atividades educacionais voltadas à formação de trabalhadores do SUS por meio de cursos de curta, média e longa duração, cursos técnicos e pós-técnicos e cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

I- prover o planejamento dos projetos educacionais em conjunto com as áreas técnicas e administrativas, sempre apoiados pela assessoria pedagógica;

II- gerir o quadro de profissionais envolvidos nas atividades de processos educacionais;

III- garantir meios e recursos para o adequado desenvolvimento e implementação dos processos educacionais;

IV- gerenciar o orçamento destinado às ações de qualificação e capacitação, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos;

V- planejar e coordenar as formações técnicas e de qualificação, bem como os programas de pós-graduação, em alinhamento com as necessidades regionais e com as diretrizes do SUS;

VI- participar, supervisionar e monitorar as atividades pedagógicas, garantindo a adoção de metodologias ativas e uma abordagem crítica e reflexiva no processo de ensino-aprendizagem;

VII- desenvolver estratégias educacionais que promovam o uso de tecnologias digitais no ensino, favorecendo a expansão da educação a distância;

VIII- apoiar a produção científica e o desenvolvimento de pesquisas no campo da saúde pública, garantindo que a biblioteca da ETSUS ofereça o suporte necessário para a realização de trabalhos acadêmicos e a consulta às bases de dados técnico-científicas.

Art. 9º Compete à Gerência de Ciência e Inovação em Saúde:

I- pesquisar a geração de conhecimento e inovação para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde e promover a equidade em saúde no estado;

II- alinhar às diretrizes do Programa Pesquisa para o SUS (PPSUS);

III- promover a geração de conhecimento e garantindo que os resultados da pesquisa sejam aplicados diretamente nas práticas e políticas de saúde;

IV- ampliar a capacidade de inovação em saúde, promovendo a autonomia e o protagonismo de instituições de pesquisa locais;

V- fortalecer a capacidade científica e tecnológica do estado, ampliando o alcance das pesquisas e garantindo que suas conclusões sejam incorporadas à prática cotidiana dos serviços de saúde;

VI- integrar ensino-serviço e comunidade no SUS Tocantins;

VII- gerir o processo de implantação e implementação das tecnologias educacionais em saúde no âmbito da Etsus;

VIII- divulgar e apoiar a utilização das tecnologias educacionais em saúde no âmbito estadual;

IX- articular intra e interinstitucionalmente para o desenvolvimento das tecnologias educacionais em saúde.

Art. 10. À Gerência de Gestão da Escola Tocantinense do SUS – Dr. Gismar Gomes compete:

I- gerir as atividades administrativas relativas à gestão de pessoas e às ações e serviços de apoio operacional da Escola Tocantinense do SUS – ETSUS;

II- gerenciar as atividades relativas aos processos orçamentário-financeiros, no âmbito da Superintendência;

III- realizar a gestão da tecnologia da informação da Etsus.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Conselho Escolar Pedagógico

Art. 11. A Diretoria da Escola contará com o Conselho Escolar Pedagógico para assessorá-la nas discussões e decisões de assuntos pertinentes às áreas pedagógicas e administrativas.

Art. 12. O Conselho Escolar Pedagógico terá a seguinte composição:

I- diretor da Escola;
II- responsável técnico profissional;
III- secretário Geral de Ensino;
IV- representante do corpo docente;
V- representante do corpo discente.
VI- representantes do Núcleo Pedagógico
VII- representante da Saúde de acordo com a especificidade do processo educacional;
VIII- representante da comunidade.

Seção II

Do Conselho Escolar Pedagógico dos Cursos Técnicos

Art.13. O Conselho Escolar Pedagógico é um órgão de caráter deliberativo da Escola, sendo composto pelo Responsável Técnico pelo Curso, docente das unidades temáticas ministradas, representante da equipe pedagógica, representante dos discentes e representantes da Secretaria Geral de Ensino.

§ 1° Cada Conselho Escolar Pedagógico será presidido pela Secretaria Geral de Ensino.

§ 2° O Conselho Escolar Pedagógico reunir-se-á uma vez ao final de cada três áreas/unidades temáticas, e por convocação da Diretoria, por solicitação própria, de docente e/ou discente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3° O número mínimo de membros para as deliberações do Conselho Escolar Pedagógico é de 2/3 (dois terços) do total de docentes das áreas de conhecimento.

Seção III

Atribuições do Conselho Escolar Pedagógico

Art. 14. Ao Conselho Escolar Pedagógico compete:

Articular os diversos elementos que compõem o processo ensino-aprendizagem, para garantir a dimensão avaliativa do processo como um todo;

I- acompanhar e avaliar de forma integral e permanente a vida acadêmica do corpo discente;

II- propiciar uma visão globalizada dos resultados da turma em relação às diversas atividades propostas;

III- acompanhar e avaliar os aspectos disciplinares e de comportamento dos discentes;

IV- acompanhar e avaliar a atuação didático-pedagógica dos docentes;

V- acompanhar e avaliar a atuação do coordenador de curso;

VI- estabelecer mecanismos de recuperação paralela e continuada;

VII- propor mudanças curriculares;

VIII- analisar os planos de equivalências;

IX- decidir quanto à aprovação de discentes, quando eles apresentarem situações limítrofes.

Art. 15. O Conselho Escolar Pedagógico poderá convidar outros discentes, docentes e demais interessados para assistirem e participarem das reuniões.

Art. 16. As reuniões do Conselho Escolar Pedagógico serão lavradas em ata pelo (a) Secretário (a) Geral de Ensino, em documento próprio, para registro, divulgação ou comunicado aos interessados.

CAPÍTULO IV
Da Coordenação Pedagógica

Art. 17. A Coordenação Pedagógica é o setor responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola, assegurando a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a promoção da qualidade do ensino, em consonância com a Educação Permanente em Saúde.

Art. 18. Compete à Coordenação Pedagógica:

I- elaborar, em conjunto com a equipe de facilitadores, o plano de ação pedagógica, alinhado às diretrizes do PPP e às normas estabelecidas pela Indicação nº 8/2010 do Conselho Estadual de Educação do Tocantins;

II- acompanhar e orientar o desenvolvimento dos planos de ensino dos facilitadores, garantindo a coerência com os objetivos educacionais da Escola e com a metodologia da Educação Permanente em Saúde;

III- promover a formação continuada dos facilitadores, incentivando práticas pedagógicas inovadoras, participativas e problematizadoras, condizentes com a realidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- coordenar o processo de avaliação institucional, analisando os resultados e propondo ações para a melhoria contínua do ensino, considerando as necessidades dos trabalhadores do SUS;

V- facilitar a comunicação entre a equipe pedagógica, a direção, os estudantes e a comunidade escolar, promovendo um ambiente colaborativo e interdisciplinar;

VI- assegurar o cumprimento das normas educacionais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins, bem como as diretrizes nacionais para a formação técnica em saúde;

VII- participar da elaboração e atualização do Regimento Escolar e demais documentos institucionais, garantindo sua consonância com as legislações, diretrizes educacionais e princípios do SUS.

Art. 19. A Coordenação Pedagógica deverá atuar em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos no PPP da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes, promovendo a integração entre teoria e prática, estimulando a aprendizagem significativa e incentivando a formação de profissionais comprometidos com a qualidade na área da saúde.

Art. 20. A Coordenação Pedagógica contará com recursos humanos e materiais adequados para o desempenho de suas funções, conforme estabelecido nas normas institucionais e na legislação educacional vigente.

Art. 21. Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pela Direção da Escola, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, observando as diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V
Do Suporte Administrativo e Financeiro

Art. 22. É responsabilidade do Suporte administrativo e financeiro da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes realizar a gestão de todos os trâmites administrativos e financeiros da escola.

I- garantir que os recursos orçamentários sejam aplicados de maneira eficiente e conforme as diretrizes do Plano Plurianual (PPA);

II- gerir o orçamento da escola, incluindo a ação orçamentária nº 4530, que prevê o desenvolvimento de ações de gestão do trabalho e educação na saúde;

III- realizar pagamentos de instrutoria, assegurando que os servidores públicos que atuam como docentes recebam pelos serviços prestados e a comunidade externa, sem prejuízo de suas atribuições na SES-TO, o que inclui o controle do pagamento de diárias, passagens aéreas, materiais gráficos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, devidamente licitados conforme a Lei nº 14.133/2021

IV- gerenciar os contratos e licitações, garantindo que todos os serviços e aquisições da ETSUS sejam realizados em conformidade com os princípios da administração pública, como a legalidade, moralidade e transparência.

CAPÍTULO VI
Da Educação Especial

Art. 23. A Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes-ETSUS tem um papel importante na formação de profissionais de saúde, incluindo a educação especial. Essa instituição busca promover a inclusão e a capacitação de seus estudantes para atender às necessidades de saúde de toda a população, incluindo pessoas com deficiência e outras condições especiais, por meio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão:

I- o acesso igualitário às atividades da ETSUS, garantindo que as pessoas com deficiência ou com necessidades especiais possam participar plenamente das ações educacionais e administrativas da escola. Este núcleo é composto por profissionais que atuam em acessibilidade e inclusão;

II- as políticas de acessibilidade são inclusas nas atividades pedagógicas e administrativas, conforme os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

III- os espaços físicos e as plataformas digitais da ETSUS são adaptados para pessoas com deficiência;

IV- a proposição é a adaptação metodológica e tecnológica que facilite o acesso de todos os educandos e colaboradores;

V- ademais há capacitação aos servidores e educadores da escola para lidar com questões de acessibilidade e inclusão no ambiente educacional.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 24. Integram o corpo docente os profissionais aprovados em processo seletivo que atuam como docente, dentro das áreas específicas de cada curso/habilitação.

Art. 25. Compete ao corpo docente:

I- promover a organização dos serviços e criar experiências de aprendizagem que atendam às necessidades dos discentes;

II- promover, em ação conjunta com os discentes, a sistematização e o aprofundamento dos conhecimentos, com base nas experiências vivenciadas;

III- acompanhar os discentes, em todas as atividades, garantindo a excelência no processo de ensino-aprendizagem;

IV- avaliar as competências e habilidades adquiridas pelos discentes, conforme o curso;

V- analisar, em conjunto com o Conselho Pedagógico, as causas do não desenvolvimento das competências e habilidades requeridas para a conclusão parcial ou total do curso;

VI- planejar e promover atividades de recuperação continuada para os discentes que demonstrarem desempenhos insatisfatórios;

VII- manter-se atualizado;

VIII- propor a aquisição de livros e materiais didáticos visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IX- cumprir pontualmente os horários e o calendário escolar estabelecidos;

X- estimular e prestigiar as atividades extraclasse, delas participando;

XI- preservar os princípios e valores da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes:

XII- comunicar, quando possível, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o não comparecimento às aulas, repondo-as de acordo com a orientação pedagógica;

XIII- responsabilizar-se pelo preenchimento e assinatura dos instrumentos pedagógicos: diários, planilhas, fichas de avaliação e outros;

XIV- participar dos conselhos, reuniões pedagógicas e de planejamentos;

XV- responsabilizar-se pelos materiais e recursos didáticos pedagógicos utilizados no decorrer das aulas;

XVI- promover e participar das reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

XVII- proceder aos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Escola com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;

XVIII- requisitar em tempo hábil, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, o material que julgar necessário para ministrar as aulas na escola;

XIX- propor à coordenação do curso ou aos setores competentes, medidas que objetivam o aprimoramento didático/pedagógico e administrativo;

XX- comunicar a Coordenação dos Cursos sobre falta dos discentes;

XXI- participar, quando membro integrante, do Conselho Pedagógico previsto neste regimento;

XXII- utilizar tecnologias em EAD, sempre que couber, acompanhando os avanços e inovações da educação.

Seção I

Art. 26. É vedado ao docente/facilitador:

I- desrespeitar os discentes no que se refere às condições religiosas, políticas, suas condições econômicas, nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;

II- reter, sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento;

III- alterar nota dos discentes por motivo disciplinar;

IV- colocar docente substituto, sem autorização da coordenação.

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

Art. 27. O corpo discente será constituído dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, concursados ou não, bem como pessoas da comunidade e que estejam regularmente matriculados nos cursos.

Seção I
Dos Direitos

Art. 28. São direitos dos Discentes:

I- tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do Regulamento Escolar do estabelecimento de ensino, bem como do presente Regimento Escolar;

II- utilizar os serviços e dependências escolares de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno;

III- tomar conhecimento, através de boletins ou de outras formas de comunicação, do seu rendimento escolar e de sua frequência;

IV- requerer transferência ou cancelamento de matrícula, respeitando as disposições apresentadas na proposta metodológica da escola;

V- receber seus trabalhos e tarefas corrigidos ou avaliados dentro do prazo que possibilite recursos;

VI- participar da realização de projetos sob orientação de docente;

VII- solicitar revisão de resultado da área de conhecimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo, protocolando na Secretaria Geral de Ensino;

VIII- o discente que estiver de atestado médico ou licença terá o direito de reposição das bases tecnológicas e avaliações perdidas pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei nº 1.044, 21/10/1969.

IX- receber ensino de qualidade com a carga horária estipulada pelo curso, se cursos básicos e oficinas: com duração mínima de 12 (doze) horas/aula;

X- curso de atualização com duração mínima de 12 (doze) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas/aula;

XI- os cursos de aperfeiçoamento, com duração de 180 (cento e oitenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas/aula;

XII- receber orientação quanto às atividades de dispersão pelo docente/facilitador, devendo as atividades de dispersão serem socializadas no próximo encontro presencial, com finalidade dos discentes sanarem suas dúvidas;

XIII- ter acesso às bases temáticas (áreas de conhecimentos) do curso, à bibliografia básica, esclarecimento acerca da metodologia de ensino, e ainda, sobre os tipos de avaliação e aproveitamento;

XIV- ser orientado pelo docente/facilitador nos projetos aplicativos ou projeto de intervenção, conforme modelo de avalição adotado pelo curso ofertado;

Seção II
Dos Deveres

Art. 29. Constituirão deveres dos discentes, além daqueles previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis:

I- adotar postura ética, solidária e respeitosa nos diversos setores da escola

II- comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;

III- participar de todas as atividades, presenciais ou a distância, programadas e desenvolvidas pelo curso;

IV- cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

V- justificar as faltas apresentando atestado ou licença médica, conforme o Decreto Lei nº 1.044, 21/10/1969;

VI- cumprir as determinações deste Regimento Escolar no que lhe couber;

VII- cumprir as normas do Regulamento Interno e as determinações e editais expedidos pela escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 30. É vedado ao discente:

I- fazer uso durante as aulas ou em locais de estudo ou repouso, de quaisquer objetos que possam perturbar ou distrair a atenção dos colegas;

II- organizar rifas, bingos, coletas ou subscrições, sem a devida autorização da Diretoria e/ou dos órgãos competentes;

III- organizar festas, bailes de formatura ou similares servindo-se do nome da Escola sem autorização da Diretoria;

IV- usar trajes inadequados nas dependências;

V- agredir moral, física e/ou psicologicamente os profissionais que trabalham na escola e os próprios colegas;

VI- usar de forma inadequada as máquinas, equipamentos e utensílios da escola;

VII- desrespeitar a ordem nas salas de aula e no prédio escolar;

VIII- usar dados a ele disponibilizados sem autorização, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 2018;

IX- usar bebidas alcoólicas e/ou drogas lícitas e ilícitas nas dependências escolares;

X- usar armas nas dependências escolares, conforme preconiza a Lei nº 10.826 de 2003 regulamentada pelo Decreto nº 11.615 de 2023.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I
Dos Currículos

Art. 31. A proposta curricular dos cursos acontecerá de forma integral, assegurando a formação geral e específica, visando à construção de competências propiciando a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários ao desenvolvimento das atividades requeridas pela natureza do trabalho.

Art. 32. Os currículos serão estruturados de forma a:

I- permitir estudos subsequentes;

II- possibilitar o desenvolvimento das competências básicas, gerais e específicas da área da saúde e outras áreas afins.

Art. 33. Os currículos dos cursos técnicos deverão ser aprovados nos órgãos e instâncias competentes do sistema de ensino, estabelecidos pelas diretrizes nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 34. Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores poderão ser ordenados de forma a propiciar aproveitamento de estudos, para os que desejam cursar a educação profissional técnica de nível médio e que já tenham concluído ou estejam concluindo o ensino médio.

Art. 35. Os módulos referentes a cada habilitação profissional constarão de propostas curriculares que integrarão os respectivos planos de curso.

Art. 36. O processo ensino-aprendizagem desenvolver-se-á com base na integração ensino-serviço-comunidade, mediante interação ação-reflexão, metodologias ativas de ensino, levando à construção do conhecimento.

Art. 37. Na elaboração das propostas curriculares, os docentes terão em vista além das competências básicas, gerais e específicas de cada habilitação, o tempo destinado ao processo ensino-aprendizagem, as características da clientela e as necessidades dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II
Dos Cursos

Art. 38. A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes tem caráter de formação permanente, oferecendo cursos de formação inicial e continuada técnica e de pós-técnica, na modalidade de cursos básicos de atualização e aperfeiçoamento, atendendo às necessidades do SUS.

I- cursos básicos e oficinas: com duração mínima de 12 (doze) horas/aula;
II- cursos de atualização com duração mínima de 12 (doze) a 179 (cento e setenta e nove) horas/aula;
III- cursos de média duração: carga horária de 81 a 179 horas-aula;
IV- cursos de longa duração: carga horária a partir de 180 horas-aula;
V- cursos de aperfeiçoamento, com duração de 180 (cento e oitenta) e 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas/aula;
VI- cursos técnicos: carga horária a partir de 1.200 horas-aula;
VII- curso de pós-graduação: carga horária a partir de 360 horas-aula;
VIII- curso de pós-graduação stricto sensu: carga horária a partir de 1.200 horas.

Art. 39. Os cursos serão implantados de forma gradativa de acordo com as disponibilidades financeiras e técnicas e as necessidades do SUS.

Art. 40. Os cursos poderão ser realizados de forma descentralizada, obedecendo às especificidades e às necessidades do SUS.

Art. 41. A Diretoria da Escola estabelecerá critérios para a implantação de novos cursos oferecidos para os servidores do SUS e comunidade. Promovendo a inclusão dos saberes populares e das práticas tradicionais no desenvolvimento de políticas de saúde, fortalecendo o diálogo entre profissionais e a comunidade;

Art. 42. A implantação de novos cursos terá acompanhamento sistemático pela Escola, por meio dos seus responsáveis técnicos.

Art. 43. Os cursos serão organizados de forma a possibilitar aos discentes a construção das competências e habilidades necessárias à prática profissional.

Art. 44. Os estágios supervisionados e a prática supervisionada que integram o currículo serão realizados em instituições de saúde do SUS e, se necessário, em outras instituições conveniadas para essa finalidade, exigindo idade mínima de 16 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008)

Art. 45. A carga horária destinada ao estágio será acrescida à carga horária mínima estabelecida para cada curso pela legislação específica.

Art. 46. A prática supervisionada em serviço poderá ser contada como estágio, desde que devidamente acompanhada e registrada pelo supervisor.

Art. 47. Os cursos, quando possível, serão ofertados em formato EaD, que permite a formação dos trabalhadores seja acessível, independentemente de sua localização;

CAPÍTULO III
Do Regime Escolar

Art. 48. A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes adotará regime próprio, considerando sua organização peculiar, observada a legislação em vigor.

Art. 49. Os inícios e os términos dos cursos serão fixados no calendário escolar, independentemente do ano civil, atendendo às peculiaridades da Escola e as necessidades dos serviços de saúde.

Art. 50. Os cursos oferecidos pela Escola têm os serviços de saúde como *locus* de aprendizagem e objetivam atender aos requisitos da legislação do exercício profissional.

Art. 51. Os cursos poderão, segundo a realidade local, ser oferecidos no período matutino, vespertino e noturno.

CAPÍTULO IV
Do Laboratório

Art. 52. O laboratório tem por finalidade implementar os recursos didáticos da escola, necessários para uma prática profissional inerente ao desenvolvimento dos cursos, programas e atividades educacionais.

Art. 53. O laboratório é de responsabilidade da Diretoria da Escola, o mesmo possui normas de utilização, no qual estão explicitados sua organização e seu funcionamento.

Art. 54. São responsabilidades da Gerência da Educação na Saúde:

I- abertura do laboratório, para a realização da aula prática;
II- manter atualizado o controle de utilização do laboratório;
III- separar e organizar os materiais e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas;
IV- restringir a entrada de pastas, bolsas, alimentos e similares nos ambientes do laboratório;
V- elaborar e atualizar, quando necessário, normas de utilização do laboratório.

CAPÍTULO V
Da Biblioteca

Art. 55. A Biblioteca da Escola Etsus, denominada "Biblioteca Etsus" pela Portaria SES/GABSEC Nº 191, de 23 de março de 2018, teve sua criação e regulamentação estabelecidas por essa portaria, que também aprovou seu Regimento Interno. Esse documento organiza suas atividades e garante o cumprimento das finalidades institucionais da unidade, que atua como um espaço pedagógico e de pesquisa para incentivar a leitura, organização, preservação e disseminação do conhecimento em saúde

no Tocantins. Além disso, como centro cooperante da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), oferece suporte informacional para a formação, capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, promovendo também o apoio à pesquisa científica. A Instituição é designada como Depositária Legal das obras publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO), conforme a PORTARIA SES/GABSEC Nº 226, de 06 de abril de 2018, que regulamenta a Política de Depósito Legal no âmbito da SES e estabelece o processo de solicitação de ISBN para as publicações, assegurando tanto a preservação quanto a acessibilidade das obras.

Parágrafo Único. O acervo bibliográfico será adquirido por meio de compra ou doações de terceiros, conforme estabelece a **PORTARIA/SES GABSEC Nº 582, de 23 de agosto de 2017**, que aprova a Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções da Unidade. Esta política norteia o planejamento do acervo, controlando o crescimento e a manutenção de itens bibliográficos e não bibliográficos.

Art. 56. Compete ao bibliotecário da Biblioteca Etsus:

I- organizar todo o material bibliográfico pertencente à Escola, bem como o material editado sob o prefixo editorial do ISBN da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO);

II- registrar, por meio de software de gerenciamento, o acervo bibliográfico da Escola, adotando padrões internacionais nos processos técnicos de catalogação, indexação e classificação;

III- gerir os serviços de empréstimo e devolução do acervo automatizado;

IV- disponibilizar o acervo físico e digital, bem como o acesso às bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS).

V- sugerir à diretoria a ampliação do acervo bibliográfico, levando em consideração as necessidades da comunidade escolar e as diretrizes da Política de Desenvolvimento de Coleções;

VI- organizar relatórios de movimentação de materiais, incluindo registros de aquisição, descarte e circulação de itens do acervo, garantindo que a biblioteca siga os processos de crescimento ordenado dos itens informacionais;

VII- atender aos usuários em pesquisas, oferecendo orientação técnica para normalização de trabalhos acadêmicos segundo as Normas da ABNT;

VIII- dar suporte técnico nas transmissões ao vivo realizadas no canal do YouTube da Escola, que também fazem parte do acervo informacional da SES-TO;

IX- gerenciar e agendar os espaços para reuniões situados nas dependências da biblioteca.

CAPÍTULO VI
Da Inscrição, Matrícula e Rematrícula

Art. 57. As inscrições para os processos seletivos serão realizadas pela Secretaria Geral de Ensino.

§1º - Os requisitos de acesso e as regras para inscrição de candidatos serão estabelecidos por meio de um edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 58. Terão direito à matrícula, todos os servidores vinculados direta ou indiretamente ao Sistema Único de Saúde, de acordo com as vagas existentes e previstas em edital.

Art. 59. No ato da matrícula, o discente deverá apresentar a documentação exigida no edital.

Art. 60. O período de rematrícula, destinada aos discentes que cursam Habilitação Técnica, acontecerá no início de cada módulo formativo.

Art. 61. A Escola adotará o princípio de aproveitamento sistemático de conhecimentos e experiências anteriores, conforme previsão das áreas de conhecimentos descritos na proposta curricular do curso;

§ 1º – A comissão deverá, com base na proposta curricular do curso, proceder ao levantamento das competências já adquiridas e, se for o caso, realizar as avaliações necessárias, lavrando em ata o resultado das mesmas.

CAPÍTULO VII
Da Frequência

Art. 62. As frequências dos discentes serão controladas pelos docentes e supervisionadas pelos responsáveis técnicos.

Art. 63. O registro da frequência do discente nas atividades será obrigatório. Cada programa e/ou curso oferecido pela ETSUS estabelece, em sua proposta pedagógica, o mínimo de 75% de frequência obrigatória, considerando a carga horária total do curso.
§1º - Serão averiguados os acessos e a participação do discente em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando o curso assim requerer.

Art. 64. Somente a apresentação do atestado médico ou licença médica do discente poderá justificar, mas não abonará as faltas, tanto do conteúdo teórico quanto no prático, ficando sob a responsabilidade do discente o contato com o responsável técnico para que juntos possam planejar a reposição das bases tecnológicas perdidas e avaliação das mesmas de acordo com a legislação de educação vigente.

Art. 65. As exceções permitidas, quanto à frequência, estão previstas no Decreto Lei nº 713 de 30/07/1969, para os discentes que prestam serviço militar, e no Decreto Lei nº 1.044 de 21/10/1969, que ampara a discente gestante e os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos e outras condições mórbidas.

CAPÍTULO VIII
Da Promoção

Art. 66. Será considerado concluinte do curso ou módulo, o discente que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada unidade temática, sendo separada teoria da prática e obtiver o conceito final apto.

Art. 67. O discente concluinte do módulo do curso estará apto a prosseguir estudos em outro módulo do itinerário previsto no respectivo plano de curso.

CAPÍTULO IX
Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem

Art. 68. A avaliação das competências adquiridas pelo discente, será um processo contínuo, permanente e cumulativo, que visa interpretar os conhecimentos, habilidades e atitudes dos discentes, tendo em vista o desenvolvimento de competências propostas no respectivo plano de curso.

Art. 69. A avaliação educacional, no contexto da ETSUS, desempenha um papel estratégico para a qualificação contínua dos trabalhadores do SUS e da comunidade, com o objetivo de transformar as práticas profissionais e aprimorar os serviços de saúde oferecidos à população. A avaliação deverá refletir respeito às potencialidades de cada discente, podendo se efetivar através de observação contínua, trabalhos em grupo, trabalhos individuais, que envolva buscas de referenciais teóricos e sínteses reflexivas, pesquisas que evidenciem diálogo com autores, exposições, comunicação oral e escrita, observação dirigida e espontânea, mostras de trabalhos, atividades de estágio, atividades práticas reais ou simuladas, estudos de casos, portfólio autônomo e reflexivo, autoavaliação, com feedback, como forma de subsidiar o processo de ensino-aprendizagem, conforme indicado no respectivo plano de curso.

§ 1º – A avaliação levará em conta, também, a participação, o movimento grupal, responsabilidade, criatividade, assiduidade, pontualidade, os pactos e encomendas feitas no grupo e interesse do discente, respeitando as diferenças individuais.

Art. 70. A avaliação deverá fornecer dados para o diagnóstico dos resultados da aprendizagem e de seu trabalho, possibilitando o acompanhamento e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º – O discente que, mesmo após todas as tentativas de recuperação, ficar inapto em 3 (três) ou mais áreas de conhecimento, cursará o módulo novamente, inserido em nova turma de acordo com a oferta da escola, desde que o prazo não exceda a 5 anos.

§ 2º – O discente que ficar inapto em até 2 (duas) áreas de conhecimento e essas áreas não forem pré-requisitos para o módulo seguinte, ficará com o **"Resultado Parcial"**, podendo matricular-se no próximo módulo. As áreas do conhecimento deverão ser refeitas assim que a escola oferecer.

§ 3º – O discente que ficar inapto em até 2 (duas) áreas de conhecimento poderá refazer apenas a (s) área (s) desde que a Escola possua oferta para tanto e que esse prazo não exceda a 5 anos.

§ 4º - O discente que exceder o limite máximo de 25% (vinte e cinco) de faltas injustificadas nas primeiras áreas do conhecimento perderá o direito de continuar o curso.

§ 5º - A oferta de novas turmas de determinado curso técnico, pós - técnico da Escola está condicionada a existência de demanda e recurso financeiro que justifique a execução do mesmo.

Art. 71. Para proceder ao registro de desempenho individual de cada discente, os docentes farão uso de instrumentos de avaliação de desempenho, anotações, relatórios e outros instrumentos que a Escola passe a adotar.

Art. 72. A avaliação será expressa em conceitos, definidos em cada plano de curso, em torno dos conceitos básicos de “apto” e “inapto”.

Art. 73. O discente será considerado apto após ter adquirido todas as competências e habilidades que integram as etapas de ensino, por meio da incorporação de novos conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA).

Art. 74. A recuperação dos cursos profissionalizantes será em processo, e se efetivará mediante o acompanhamento contínuo do discente, com o apoio de técnicas adequadas à ação pedagógica e do seu registro em diário, seguindo os seguintes critérios:

I- deverá ser feita, no máximo, a cada 25% da área do conhecimento ministrada, no caso da área do conhecimento com carga horária igual ou menor que 30 (trinta) horas;

II- a recuperação será feita, no máximo a cada 50% da área do conhecimento ministrada, no caso de área do conhecimento com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Art. 75. Os históricos escolares, explicitando no verso as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso, deverão acompanhar os certificados e diplomas.

Art. 76. A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, após ter seu plano devidamente aprovado pelo Conselho de Educação do Estado do Tocantins, expedirá os diplomas de cursos técnicos e certificados de qualificação profissional, para fins de validade nacional, com os registros na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 77. O discente que faltar a avaliação pré-agendada poderá requerer nova oportunidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, desde que a falta tenha ocorrido por uma das seguintes causas:

I- doenças ou acidentes;
II- obrigações militares;
III- serviço público obrigatório;
IV- doação de sangue;
V- interrupção de transporte público;
VI- motivos especiais, após a avaliação da causa pela coordenação de curso e nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Único – Os discentes que concluírem formação inicial ou etapas, ou módulos que tenham terminalidade, farão jus à certificação e os concluintes dos cursos técnicos farão jus ao diploma.

CAPÍTULO X
Da Equivalência Curricular

Art. 78. A equivalência será aprovada quando os conhecimentos e experiências anteriores estiverem diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.

CAPÍTULO XI
Do Estágio Supervisionado

Art. 79. O estágio supervisionado terá como objetivo propiciar ao discente a prática profissional contextualizada em ambiente real de trabalho.

Art. 80. O estágio supervisionado deverá ser realizado seguindo as legislações e normas vigentes.

Art. 81. O estágio supervisionado terá duração conforme carga horária prevista na organização curricular e será compatível com a complexidade das tarefas.

Art. 82. O estágio supervisionado será avaliado mediante instrumentos próprios encaminhados ao estagiário.

Art. 83. O estágio supervisionado não será remunerado, a não ser que seja de iniciativa da empresa contratante.

CAPÍTULO XII
Dos Diplomas e Certificados

Art. 84. Aos concluintes dos programas de habilitação, qualificação, especialização profissional, formação inicial e continuada de trabalhadores, será conferido, conforme o caso, diploma ou certificado da seguinte forma:

I- diploma de técnico na habilitação profissional correspondente;

II- certificado para os cursos de capacitação e qualificação profissional;

III- certificado de qualificação profissional, quando se tratar de módulo com terminalidade.

§ 1º Ao discente que interromper seus estudos, será fornecido o histórico escolar contendo as áreas de conhecimento por ele cursadas, para fins de aproveitamento e prosseguimento de estudos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
Da Aplicação e das Alterações

Art. 85. A Secretaria Escolar ficará sob a responsabilidade de um secretário, indicado pela Diretoria da Escola e autorizado pelo gestor da pasta.

Art. 86. A Diretoria poderá indicar servidores como responsáveis técnicos para desempenhar atividades nas diversas áreas da Escola, visando melhorar o seu funcionamento.

Art. 87. A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes poderá oferecer cursos, com as necessárias autorizações, observando sempre as demandas externas e as necessidades dos servidores e do aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único – A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, se necessário, formulará consultas aos órgãos competentes do sistema de ensino ou de saúde.

TÍTULO VI
DA METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

CAPITULO I
Da metodologia

Art. 88. A Escola adota em seus processos educacionais as metodologias ativas no processo formativo, para promover uma aprendizagem significativa, que não apenas respeita os saberes prévios dos trabalhadores, mas também fortalece a autonomia crítica, a capacidade de reflexão e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em suas atividades profissionais cotidianas. Ao integrar essas metodologias, o processo de formação no SUS se fortalece e estimula a autonomia crítica e reflexiva dos trabalhadores, além de promover a colaboração e a capacidade de aplicar o conhecimento adquirido diretamente em suas práticas cotidianas, pois:

§1º. Exige ações direcionadas a fim de que o discente aprofunde e amplie os significados elaborados mediante sua participação, busca de referencial teórico, troca de conhecimento com o grupo. É importante que tenha responsabilidade, comprometimento e envolvimento.

§2º. Requer do docente/facilitador uma atividade permanente do trabalho reflexivo, observando a linha de base, ou seja, qual o conhecimento prévio do discente, como ele está ampliando o seu conhecimento. Necessita ainda que, o mesmo tenha disponibilidade para auxiliar, para problematizar, sutileza na condução do processo, escuta atenta e tomada de decisão em situações delicadas, imprevistas e desconhecidas.

§3º. O processo de ensinar, de modo significativo, propõe um conjunto de atividades articuladas, todas com a intencionalidade de despertar no discente a busca pelo conhecimento.

§4º. Algumas estratégias são utilizadas, como: aprendizagem por situações de estudo; aprendizagem baseada na metodologia da problematização; aprendizagem com sala de aula invertida; aprendizagem por estudo de caso; aprendizagem baseada em equipes (TBL); aprendizagem pela espiral construtivista; aprendizagem por ensino híbrido; aprendizagem por resolução de problemas; aprendizagem pelos três momentos pedagógicos; aprendizagem por mapas conceituais; aprendizagem colaborativa e cooperativa; aprendizagem por rodas de conversa; aprendizagem baseada em projetos (ABP); aprendizagem por viagem educacional; aprendizagem por simulação; aprendizagem em estações de trabalho; aprendizagem por *peer instruction* (instrução por pares); aprendizagem pela pedagogia da alternância; e aprendizagem pelo círculo de cultura.

CAPÍTULO II
Da Avaliação

Art. 89. A avaliação de cada curso será contínua, levando em consideração as competências, habilidades, integração, pontualidade, assiduidade, atividades realizadas individualmente e/ou em grupo e atitudes desenvolvidas no decorrer do processo.

Parágrafo único – Também será avaliada a frequência, a partir das presenças, com o critério mínimo de 75% de participação para certificação.

CAPITULO III
Da Escrituração

Art. 90. Para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, os atos escolares serão escriturados em livros atas e fichas próprias, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais.

§1º Os livros de escrituração devem conter o termo de abertura e encerramento, estes rubricados pelo secretário e pelo diretor de UE.

§2º As fichas individuais, opcionais para as UE, devem conter:

I – os dados de UE;

II – a identificação do aluno;

III – o registro das médias bimestrais, anuais e finais;

IV – o registro de frequência;

V – o termo “apto”, “inapto”, desistente”, com resultado parcial.

VI – a assinatura:

a) do diretor e do secretário de ensino com as respectivas portarias de designação; e
b) do responsável pelo preenchimento.

Art. 91. A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar é garantida pela aposição das assinaturas do diretor da UE do secretário geral e, no caso do diário de classe, também do professor e do coordenador pedagógico.

Parágrafo único. Para configurar a autenticidade da atas de resultados finais e diários de classe, além das estipuladas no *caput* deste artigo, será necessária a assinatura do responsável pela inspeção, com carimbo em que conste o nome completo e o número da matrícula. O Diário de Classe é o documento de escrituração escolar coletivo, em que devem ser registrados, sistematicamente, as atividades desenvolvidas com a turma e o resultado do desempenho e frequência dos alunos.

Art. 92. No diário de classe deve constar:

I- o cabeçalho, com dados de identificação;

II- a relação dos alunos;

III- registrar: avaliação e o controle do aproveitamento do aluno; os dias letivos, inclusive datas de recuperação, avaliações gerais, exames finais, se houver; execução do currículo, por meio do conteúdo programático ministrado; a carga horária.

IV- quando ocorrer reposição de aulas, as mesmas devem ser registradas, também, no espaço destinado às observações.

V- o conteúdo ministrado rubricado pelo professor;

VI- o registro das presenças, por meio de um ponto (.) se manual, e asterisco (*) se eletrônico (Excel) ou *on line* (SGE), e das faltas, por meio de um (F) maiúsculo;

VII- o total de faltas, em espaço próprio;

VIII- as competências médias bimestrais, (A) Apto, (I) Inapto, anuais e finais a data, o total de aulas previstas e dadas e assinatura do professor;

IX- a escrituração de todo o resultado do processo de ensino e aprendizagem no resumo final;

X- o cancelamento dos espaços não utilizados;

XI- ressalva, quando da rasura de alguma competência (A) apto e (I) inapto, com a rubrica do professor e do coordenador pedagógico; e

XII- anotação dos alunos desistentes, transferidos, e outras observações.

Paragrafo único. Os diários de classe serão preenchidos;

I – pelos servidores da Secretaria da UE, nos campos discriminados nos incisos I, II e XI; e

II – pelo professor, nos demais campos.

CAPITULO IV
Do Arquivo Escolar

Art. 93. São livros de escrituração da UE;

I – atas de resultados finais;

II – atas de regularização da vida escolar;

III – atas de exames especiais;

IV – conselho de classe;

V – adaptação;

VI – reuniões escolares;

VII – incineração de documentos;

VIII – termo de visitas escolares;

IX – ocorrências;

X – protocolo de entrega de diplomas, certificados e históricos escolares expedidos; e

XI – cópia do diploma, certificado e históricos, colocar na pasta do aluno

Parágrafo único. Quando necessário, a UE, lançará mão de outros livros.

Art. 94. A Secretaria da UE, disporá de:

I – um arquivo ativo para guarda da documentação relativa à vida escolar dos alunos.

II – um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos.

§1º O secretário geral é responsável pelos arquivos.

§2º È vedado o manuseio dos arquivos da UE por pessoas estranhas à secretaria escolar.

§3º Quando as atas forem digitadas em folhas avulsas, estas deverão ser coladas em livros atas ou encadernadas em capa dura.

CAPITULO V
Da Incineração de Documentos

Art. 95. A UE pode proceder o desfazimento de acordo com legislações arquivistas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), bem como sua Tabela de Temporalidade, e de acordo com o Decreto nº 10.278/2020 que regulamenta a digitalização de documentos públicos e privados:

I – de documentos referentes à avaliação dos alunos submetidos a exames especiais, a adaptação de estudos e regularização de vida escolar, depois de feitas as anotações em livros de atas próprios;

II – dos diários de classe; e de conclusão do curso;

III – de cópia de atestado e declaração, após o término do ano letivo.

Parágrafo único. O desfazimento dos diários de classe depende de aprovação prévia do responsável pela inspeção escolar e da completa certificação dos alunos respeitando o fluxo arquivistico.

Art. 96. A UE deverá lançar, em livro de atas próprio, os dados referentes aos documentos descartados e seguir o fluxo arquivístico.

§ 1º No livro de atas de que trata o caput deste artigo deve constar a assinatura do diretor da UE, do secretário geral e do responsável pela inspeção escolar.

§ 2 o Não podem ser incinerados:

I – o requerimento de matrícula;

II – a pasta dos alunos contendo os documentos pessoais e de escolaridade;

III – os livros de atas;

IV – a pasta de documentos de legalização de cursos e da UE;

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 96. Todos os atos de solenidade, de livre iniciativa dos discentes, estarão sujeitos à aprovação da Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes ou da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 97. A Diretoria não se responsabilizará pelo extravio de recursos materiais e utensílios de docentes e discentes, não confiados a sua guarda.

Art. 98. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 99. O ato de investidura de professores e demais funcionários, bem como o de matrícula para discentes, implica em compromisso de acatar e respeitar os dispositivos do presente Regimento.

Art. 100. Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade da Escola poderá ser feita sem autorização prévia da Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes ou da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 101. O presente Regimento poderá ser modificado sempre que assim o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes e a legislação pertinente, sendo posteriormente submetida à aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino, e para entrar em vigor.

Parágrafo único – Toda legislação e regulamentação supervenientes, relativas à educação, passarão a fazer parte deste Regimento em seus termos, até que venham a ser nele incluídas.

Art. 102. É vedado a todo e qualquer funcionário, dentro da instituição, exercer atividades alheias à sua função.

Art. 103. O presente Regimento Escolar poderá ser alterado no todo ou em parte, com proposta por escrito que deverá ser protocolada na Diretoria da Etsus.

Art. 104. Os casos omissos deste Regimento Escolar deverão ser protocolados na Diretoria da Etsus, que constituirá uma comissão para resolução desses casos.

Art. 105. O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 106. Fica revogado o Regimento Escolar aprovado pela Resolução nº 176, de 31 de outubro de 2012.

Palmas, 04 de abril de 2025.